PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DO SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SANTOS E REGIÃO, PARA CONTABILISTAS EMPREGADOS NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PRÓPRIA DA CLASSE, CONFORME DEFINIDO NA LEGISLAÇÃO REGULAMENTADORA DA PROFISSÃO, INDEPENDENTE DA NOMENCLATURA ADOTADA PELO EMPREGADOR, E COM REGISTRO NO CRC/SP. Vigência 2025-2026.

De acordo com as normas trabalhistas vigentes, e em conformidade com seus Estatutos Sociais, submete a Diretoria da Entidade à Assembleia Geral Extraordinária dos Profissionais da Contabilidade, regularmente convocados, a PAUTA DE REIVINDICAÇÕES, devidamente justificadas, conforme segue:

01 - REPOSIÇÃO SALARIAL

Os salários e demais vantagens pessoais deverão ser corrigidos, de conformidade com a variação do Índice Nacional Preços ao Consumidor (INPC), do IBGE, de forma a repor a inflação acumulada no período de agosto de 2024 a julho de 2025.

Por outro lado, em relação ao segmento da Indústria, tendo em vista o não reajustamento e/ou recomposição salarial dos contabilistas que trabalham neste segmento referente ao período de 2021/2022, 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025 dada a problemática da pandemia, pretende a categoria que seja realizada a recomposição desses salários pela perda inflacionária apurada pelo INPC acumulado dos últimos 5 anos, 2020/2021, 2021/2022, 2022/2023, 2023/2024, 2024-2025.

02 - AUMENTO REAL

Aumento real de 8% (oito por cento), a título de recomposição salarial em face das perdas acumuladas no período, aplicado cumulativamente sobre os salários já reajustados em conformidade com a cláusula anterior.

Tal aumento se justifica diante da Lei 13.467/17, bem como de jurisprudência sedimentada de que o aumento real deve ser objeto de livre negociação, inclusive a coletiva.

03 - REAJUSTES

Os salários serão reajustados, a partir da data base, de conformidade com eventual legislação salarial que venha a ser implantada ou em razão de Sentença constitutiva em vigor.

04 - SALÁRIO NORMATIVO OU PROFISSIONAL

O salário normativo da categoria será o equivalente a R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos Reais) mensais, corrigidos de acordo com a legislação salarial vigente.

05 – ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão quinzenal e automaticamente adiantamento de, no mínimo, 40% do salário mensal bruto do empregado. Precedente normativo n.º 31 do E. TRT 2ª Região.

06 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Todo contabilista terá direito, quando do pagamento de férias, a um abono no valor total da remuneração da época da concessão.

07 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Todo contabilista terá direito a um adicional de tempo de serviço (anuênio) de 1% (um por cento) do seu salário nominal, que se incorporará à sua remuneração, a partir do momento que se complete cada ano de serviço desde a sua admissão.

Tal medida visa integrar o contabilista ao emprego, valorizando sua antiguidade.

08 - HORAS EXTRAS
Pagamento das horas extras com acréscimo de 100% (cem por cento) da hora normal. Prec. Normativo nº 20 do E. TRT 2ª REG.

09 - DSR E FERIADOS
Descanso Semanal Remunerado e feriados trabalhados não compensados deverão ser pagos em dobro independentes da remuneração desses dias, já devido ao empregado por força de lei. Prec. Normativo nº 30 do E. TRT 2ª REG.

10 - ADICIONAL NOTURNO
Fixação de adicional noturno no valor de 50% (cinquenta por cento) como acréscimo, devendo ser calculado sobre a hora normal da remuneração mensal do trabalhador. Prec. Normativo 06 do TRT 2ª REG.

11 – REFLEXO DAS HORAS E ADICIONAL NOTURNO
A média das horas extras habituais e do adicional noturno refletirá no pagamento das férias, gratificação natalina e no descanso semanal remunerado. Justifica-se tal pedido em razão da pacífica jurisprudência reinante em nossos Tribunais.

12 – PLR – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS
As empresas deverão, no prazo de 40 dias, apresentar plano sobre a Participação nos Lucros e Resultados aos Contabilistas empregados, fixando critérios objetivos para sua apuração, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, sendo assegurada aos sindicatos profissional e patronal a prestação de assistência necessária à condução do projeto.

13 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO
Aviso prévio proporcional de no mínimo, cinco dias, para cada ano de trabalho na empresa, além dos 30 dias previstos em Lei, antigo Prec. Normativo nº 7 do E. TRT 2ª REG. E disposição na Lei 12506/2011.

14 - INDENIZAÇÃO ESPECIAL NA RESCISÃO
Os contabilistas com mais de 45 (quarenta cinco) anos de idade, quando de sua demissão imotivada, terão direito a uma indenização correspondente a 45 (quarenta e cinco) dias além do previsto em lei e do previsto no item anterior. Prec. Normativo nº 8 do E. TRT da 2ª REG.

15 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO
O contabilista que for designado para substituir outro empregado, de cargo ou função superior, receberá remuneração igual ao empregado substituído, inclusive gratificação de função, a partir do primeiro dia (Prec. Normativo nº 4 do E. TRT da 2ª REG.). No caso da substituição perdurar por período igual ou superior a 90 (noventa) dias o contabilista substituto será efetivado na função ou terá incorporado ao seu salário base o valor do salário substituição. Tal pedido se justifica para se evitar a eternização da substituição.

16 - PROMOÇÕES
Toda promoção será acompanhada de um aumento salarial de no mínimo 30% (trinta por cento) garantido a partir do primeiro dia na nova função, salvo a existência de cargo de carreira adotado na empresa.

17 - VALE REFEIÇÃO
Cada contabilista empregado terá direito a vale refeição correspondente a 2% (dois por

cento) do salário normativo da categoria, por vale, vigente no respectivo mês.

18 - EXCLUSIVIDADE
Prestação de serviço com exclusividade expressa terá garantido o acréscimo de 30% (trinta por cento) da remuneração mensal.

19- GARANTIA DE EMPREGO DA EMPREGADA GESTANTE - desde a concepção até 120 (cento e vinte) dias após o término da licença maternidade.

20 – GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO ADOTANTE - de conformidade com a Lei 12010/09, 120 dias, a partir da adoção ou guarda judicial da criança.

21 – GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO AFASTADO - por motivo de doença ou acidente de trabalho, inclusive acidente de percurso, serão garantidos 12 meses, contados a partir da alta médica.

22 – GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM FASE DE PRÉ-APOSENTADORIA - todos os contabilistas que estejam com mais de 05 (cinco) anos de contrato de trabalho e a menos de 02 (dois) anos para se aposentar, gozarão de estabilidade empregatícia até o prazo legal para aposentadoria. Prec. Normativo nº 12 do E. TRT 2ª REG.

23 – GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO PORTADOR DO VÍRUS DA AIDS – o empregado portador do vírus do HIV, terá estabilidade no emprego até seu efetivo afastamento pelo INSS.

24 – GARANTIA DE EMPREGO NO RETORNO DAS FÉRIAS - Ao empregado que retornar de férias será assegurado a estabilidade de 60 (sessenta) dias.

25 – GARANTIA DE EMPREGO DURANTE NEGOCIAÇÕES COLETIVAS – Será concedida estabilidade provisória na pendência da negociação coletiva aos empregados, até 30 dias após sua concretização ou, inexistindo acordo, até 90 dias após o julgamento do dissídio coletivo, conf. Precedente Normativo nº 36 do E. TRT da 2ª Reg.

26 - AUXÍLIO CRECHE
Durante a vigência do presente, as empresas com mais de 30 (trinta) empregados, que não possuírem creches, reembolsarão às suas contabilistas mães o equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, para cada filho de até 6 (seis) anos de idade completos, as despesas com internação em creches ou instituição de sua livre escolha e fiscalizada pelo serviço social da empresa, condicionada à comprovação das mesmas. Prec. Normativo nº 9 do TRT-2º Reg.

27 – AUXILIO AO EMPREGADO COM FILHO DEFICIENTE – As empresas pagarão aos seus empregados que tenham filho portador de necessidades especiais, um auxílio mensal equivalente a 20% do salário normativo, por filho nesta condição. Prec. Normativo nº 32 do E. TRT da 2ª Reg.

28 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO
Adiantamento automático da primeira parcela do 13º salário, por ocasião das férias, se gozadas até 30/06, caso contrário deverá ser adiantado nesta data.

29 – JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

Jornada de 40 horas de trabalho semanal. Medida que se impõe face ao desgaste físico e mental sofrido pelo profissional da contabilidade no exercício do seu mister.

30 – ASSISTÊNCIA MÉDICA
Deverão as empregadoras, por sua conta, assegurar convênio de ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA e LABORATORIAL a todos os empregados. Tal reivindicação impõe-se em função das notórias dificuldades de assistência médica oferecida pelo S.U.S.

31 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO
Ao empregado que esteja recebendo auxílio-doença ou auxílio doença-acidentário da Previdência Social, será paga uma importância equivalente a diferença entre o seu salário e o valor daquele auxílio. Precedente Normativo nº 33 do TRT-2º Reg.

32 – ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO
Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por mês ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário, mediante comprovação hábil no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Reivindicação necessária em função da dificuldade de assistência médica, além de parcialmente atendida pelo precedente normativa n.º 37 do E. TRT 2ª Região.

33 - ATESTADOS
Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos do Sindicato suscitante, nos termos do precedente normativo n.º 16 do E. TRT 2ª Região.

34 - DESPESAS DE FARMÁCIA
As empregadoras se obrigam a firmar convênios com farmácias, a seu critério, para fornecimento de medicamentos, até o limite de um salário mínimo mensal, mediante comprovante de receita médica, por conta da empresa.

35 - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA
Fica assegurado o pagamento de uma gratificação no momento da aposentadoria, seja qual for a natureza, no importe de 02 (dois) salários nominais, ao empregado com mais de cinco anos de serviço para o mesmo empregador.

36 - AUXÍLIO FUNERAL
No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas trabalhistas remanescentes, o valor equivalente a 1,5 do salário nominal. Precedente Normativo nº 41 do TRT-2º Reg.

37 - VALE TRANSPORTE
Em cumprimento às disposições da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação alterada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, fica estabelecido que a concessão aos empregados do valor correspondente ao Vale Transporte poderá ser feita através do pagamento quinzenal antecipado em dinheiro, até o último dia da quinzena anterior àquela a que os vales se referirem.

38 - MULTA
A não observância de qualquer cláusula do presente, obrigará o empregador ao pagamento de uma multa, a favor do empregado, equivalente à 10% (dez por cento), do salário normativo por infração. Prec. Normativo nº 23 do E. TRT 2ª REG.

39 – BOLSA AUXÍLIO PARA PÓS GRADUAÇÃO
Fica assegurado, a todo Contabilista empregado cursando PÓS GRADUAÇÃO na área de contabilidade, em curso regularmente reconhecido junto ao MEC, a BOLSA AUXÍLIO no valor equivalente a um salário normativo mensal, para custeio de parte do aprimoramento profissional.

40 – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
Obrigam-se as empresas, por ocasião do recolhimento da contribuição sindical profissional, a observarem o devido recolhimento desta ao Sindicato dos Contabilistas de todos os profissionais empregados legalmente inscritos no CRC-SP.

41 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL
Os empregadores descontarão "CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL" em favor da entidade sindical, de todos os empregados, associados ou não, pertencentes à categoria, beneficiados direta ou indiretamente, pelos termos da negociação coletiva, de uma única vez, no importe de 5% (cinco por cento) do salário reajustado. O recolhimento desta importância será feito até o 15º dia, após o pagamento do primeiro salário reajustado de conformidade com a presente norma coletiva, em conta corrente a ser indicada pelo Sindicato, sob pena de assim não procedendo o empregador sujeitar-se à multa de 5% (cinco por cento) do total devido por dia de atraso e por empregado, além da correção monetária e independente das cominações de direito. Precedente Normativo nº 21 do E. TRT-2ª Reg.

42 - DIRETOR SINDICAL
Ao profissional contabilista que ocupe o cargo de direção sindical, sempre que solicitado pelo sindicato, será concedida a sua liberação para exercer as atividades sindicais, sendo-lhe assegurado o cargo, os vencimentos, vantagens e a função em que se achava anteriormente investido, não sofrendo qualquer prejuízo nas verbas que acompanham o contrato de trabalho.

43 - SEGURO DE VIDA
As empresas se obrigam a manter SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS dos empregados contabilistas com valor de indenização no importe da importância equivalente a 30 pisos normativos, em caso de morte ou invalidez permanente, total ou parcial, decorrente de acidente do trabalho ou doença ocupacional. Precedente Normativo nº 40 do E. TRT-2ª Reg. e objeto de acordos e convenções trabalhistas atuais.

44 - CONGRESSOS E CONVENÇÕES
A todo contabilista interessado em participar de Congressos e Convenções da Classe será assegurado o direito de participação sem prejuízo dos vencimentos e demais direitos decorrentes do contrato de trabalho.

45 - UNIFORMES
Fornecimento obrigatório de uniformes aos empregados quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços, nos termos do precedente normativo n.º 15 do E. TRT 2ª Região.

46 - CONDIÇÃO MAIS VANTAJOSA
Manutenção/concessão dos benefícios obtidos pelos empregados da categoria predominante na empresa empregadora, quando mais vantajosos.

47 – INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS
As férias não poderão ter seu início no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado ou dia já compensado, sob pena de multa equivalente ao

dobro dos salários relativos a estes dias superpostos. Prec. Normativo nº 22 do E. TRT-2ª Reg.

48 - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Visando trazer maior segurança às empresas, fica ajustado entre as partes que, à exceção dos contratos de trabalho de experiência, toda e qualquer rescisão de contrato de trabalho só terá validade e eficácia se devidamente homologada perante o Sindicato Profissional, sendo referida homologação obrigatória e gratuita.

Parágrafo primeiro: Será obrigatório para a movimentação da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na forma do inciso I-A, do art. 20, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, bem como para solicitar o direito ao Seguro Desemprego, a apresentação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT, devidamente homologado pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo segundo: As empresas devem observar rigorosamente os prazos previstos no art. 477, da CLT, para os pagamentos dos valores líquidos devidos em decorrência de rescisão contratual;

Parágrafo terceiro: As empresas, além de efetuarem os pagamentos previstos no art. 477, da CLT, terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do término do contrato de trabalho do empregado de acordo com o artigo acima citado, desde que tenham feito o pagamento das verbas, para efetuar a homologação junto à entidade sindical. Caso não o façam dentro do prazo previsto, a empresa arcará com multa equivalente a 01 (um) salário nominal por mês de atraso ao empregado prejudicado, observada as situações descritas no parágrafo sexto da presente cláusula;

Parágrafo quarto: As empresas deverão entregar ao Sindicato Profissional que represente seus empregados, até 10 (dez) dias úteis antes da data designada, o termo homologatório e os documentos necessários previstos no parágrafo quinto desta cláusula no ato do agendamento;

Parágrafo quinto: Os documentos necessários para agendamento e a realização da homologação são os seguintes: **1**- Termo de rescisão contratual 05 (cinco) vias; **2-** Formulário do seguro desemprego; **3-** Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada (apenas na data da homologação); **4-** Livro ou ficha do registro do empregado atualizada; **5-** GRRF- multa de 50% (cinquenta por cento) devidamente depositada; **6-** Demonstrativo do empregado de recolhimento FGTS rescisório; **7-** Extrato analítico recente e atualizado do FGTS; **8-** dois últimos recolhimentos do FGTS; **9-** Carta de preposto, procuração ou contrato social; **10-** três vias do aviso prévio; **11-** Exame médico demissional; **12-** Chave de identificação da conectividade social; **13-** Prova do pagamento do vale-refeição e alimentação; **14-** Recolhimento das Contribuições: Sindical e Assistencial do Sindicato Profissional. No caso do empregado ter se negado ao desconto das contribuições, deverá ser apresentado documento comprovatório que tenha sido protocolado junto ao Sindicato e na empresa dentro do prazo legal;

Parágrafo sexto: O pagamento deverá ser feito preferencialmente em depósito bancário, ordem de pagamento ou cheque administrativo, ficando vedada a apresentação de comprovante de depósito efetuado em caixa eletrônico;

Parágrafo sétimo: A multa por atraso na homologação prevista no "caput" não será devida se a empresa cumpriu o art. 477, e os atrasos ocorrerem nos seguintes casos:

a) atraso na entrega do extrato do FGTS, pela Caixa Econômica Federal, solicitado em tempo hábil e devidamente comprovado;

b) comparecendo o representante legal da empresa e estando a documentação de acordo com exigido no parágrafo quinto da presente cláusula, e a homologação não venha a ser realizada por divergência quanto aos valores e outros direitos questionados, o empregado se recuse a homologação, caberá ao sindicato devolver toda a documentação mediante protocolo à empresa, informando sobre a não realização da homologação;

c) caso o empregado tenha sido devidamente notificado e comprovado pela empresa e não

venha a comparecer no ato da homologação, o Sindicato devolverá todos os documentos à empresa, mediante protocolo, informando da ausência do empregado;
d) por demora no agendamento da homologação pelo Sindicato Profissional, desde que o pedido, acompanhado de todos os documentos necessários, conforme parágrafo quinto da presente cláusula, tenha sido entregue ao Sindicato pelo menos 10 (dias) dias úteis antes do vencimento do prazo para pagamento e homologação da rescisão de contrato de trabalho;
Parágrafo oitavo: O Sindicato Profissional tem como prazo máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados do dia seguinte da entrega de todos os documentos pela empresa, conforme consta do parágrafo quinto desta cláusula, para realizar o ato de homologação, caso não o façam, assume toda responsabilidade pelo seu ato;

49 - ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI Nº 13.467/2017 - EFICÁCIA APENAS MEDIANTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
Fica assegurado às empresas o direito de instituir ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO, com o Sindicato Profissional, **conforme parâmetros fixados entre as entidades signatárias da presente CONVENÇÃO, e que possuam como objeto os seguintes direitos e obrigações:**

A - BANCO DE HORAS;
B - ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO;
C - PARCELAMENTO DAS FÉRIAS;
D - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS;
E - PONTO ELETRÔNICO;
F - TRABALHO DO EMPREGADO "HIPERSUFICIENTE";
G - TELETRABALHO;
H - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO E "DIAS PONTE";
I - REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA;
J - TRABALHO INTERMITENTE;
K - TRABALHO DO AUTÔNOMO EXCLUSIVO.

Parágrafo primeiro: As EMPRESAS que pretenderem se valer dos referidos benefícios e dos instrumentos firmados entre as entidades sindicais deverão obter a íntegra dos acordos já instituídos juntamente com o Sindicato Profissional e, após a ciência da entidade patronal, firmar com a entidade sindical profissional o referido acordo que, após depositado perante a entidade laboral, passará a ter validade.
Parágrafo segundo: As EMPRESAS que pretenderem firmar acordos coletivos com parâmetros e disposições diferentes daqueles já negociados e mencionados no "caput" da presente cláusula, deverão buscar o Sindicato Profissional e este deverá cientificar o Sindicato Patronal. Com o silêncio ou com a recusa do patronal em participar da negociação na qualidade de assistente a EMPRESA estará autorizada a promover a negociação diretamente com o Sindicato Laboral.
Parágrafo terceiro: Todo e qualquer acordo individual ou acordo coletivo firmado sem a observância desta cláusula e que não haja a participação do Sindicato Profissional será considerado nulo, de pleno direito, sujeitando-se às empresas ao pagamento integral dos valores previstos por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

50 – "A.A.S." e "R.S.C."
As empresas deverão preencher e entregar os atestados de afastamento e salários (AAS) e as relações de salários de contribuições (RSC), no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

51 - AUSÊNCIAS LEGAIS
Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação nos seguintes casos:

- Por 3 (três) dias úteis consecutivos em virtude de casamento.

-Por até 2 (dois) dias úteis consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, sogro, sogra, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob dependência econômica do empregado.

52 - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Ocorrendo real necessidade de serviço, as empresas poderão transferir o empregado, desde que preenchidos os requisitos do art. 469 e seus parágrafos da CLT, caso em que pagarão, a título de adicional de transferência, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), em se tratando de transferência provisória.

53 - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCOS

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado aos empregados intervalo remunerado durante sua jornada de trabalho para permitir o recebimento. O empregado terá, igualmente, tempo livre remunerado suficiente para o recebimento do PIS, benefícios previdenciários e levantamento de FGTS. O intervalo não poderá coincidir com aquele destinado a repouso e alimentação. Prec. Normativo nº 25 do E. TRT da 2ª Reg.

54 - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS E CONTRATOS

As empresas deverão fornecer aos seus empregados comprovantes dos pagamentos que lhes façam, contendo sua identificação e a do empregado, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, bem como a parcela relativa ao FGTS, além de cópia do contrato de trabalho, mesmo de experiência, quando houver. Prec. Normativo nº 17 do E. TRT da 2ª Reg.

55 - AVISO DE DISPENSA

A dispensa de empregado deverá ser participada por escrito, qualquer que seja o motivo, sob pena de gerar presunção absoluta de dispensa imotivada.

56 - CARTEIRA DE TRABALHO

A CTPS recebida para anotação deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

57 - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas, nas rescisões contratuais sem justa causa, mesmo que de iniciativa do empregado, quando solicitadas, se obrigam a entregar aos ex-empregados cartas de referência.

58 – TRABALHO REMOTO (TELETRABALHO/ HOME OFICE)

O trabalho remoto (teletrabalho ou homeoffice) somente poderá ser implementado com respeito as regras legais, que exigem anuência recíproca entre empregado e empregador e, mesmo assim, desde que não resulte em prejuízo, direto ou indireto ao empregado.

Parágrafo Primeiro – A anuência recíproca de que trata o "caput" deverá, obrigatoriamente se dar por acordo escrito.

Parágrafo Segundo – O empregador deverá prover, as suas expensas exclusivas, todo o equipamento necessário para que o teletrabalho seja possível, o que inclui conexão de alta velocidade com a internet, computador, mesa e assentos apropriados que estejam em conformidade com a NR 17.

Parágrafo terceiro – O empregador arcará com ajuda de custo mensal em favor ao empregado em valor não inferior a R$ 450.00 (quatrocentos e cinquenta Reais).

Parágrafo Quarto – As condições mínimas acima previstas deverão ser objeto de

certificação pelo serviço de segurança e medicina do trabalho da empresa, devendo ser renovado anualmente.
Parágrafo Quinto – O empregado deverá instruir os empregados de maneira expressa quanto as precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes do trabalho, e, os empregados, deverão assinar termo de ciência das presentes instruções.
Parágrafo Sexto – O trabalho em regime de teletrabalho não elimina o direito do empregado em haver o pagamento de horas extras, bem como não exclui qualquer direito reconhecido em trabalho presencial, exceção feita ao vale transporte, que será devido apenas nas oportunidades em que haja a convocação para o labor presencial.

59 - MULTA
A não observância de qualquer cláusula do presente, obrigará o empregador ao pagamento de uma multa, a favor do empregado, equivalente à 5% (cinco por cento), do salário normativo por infração. Prec. Normativo nº 23 do E. TRT 2ª REG.

60 - VIGÊNCIA
A vigência da presente Convenção será de 1 (um) ano, a contar de 1º de agosto de 2025.

Santos, 18 de Julho de 2025.